

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 2/2026

Belo Horizonte, 04 de março de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Amaral Extração de Areia e Argila Ltda			CPF/CNPJ: 43.601.412/0001-90		
Endereço: Fazenda do Gentio, s/n			Bairro: zona rural		
Município: São Gonçalo do Pará	UF: MG		CEP: 35.544-000		
Telefone: (37) 99988-2711		E-mail: cassioalmeidaamaral@icloud.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Delma Aparecida de Almeida Costa Amaral / Antônio José Amaral			CPF/CNPJ: 620.984.546-00 / 471.886.506-91		
Endereço: Rua Primeiro de março, nº 472, apt.101			Bairro: Centro		
Município: Igaratinga	UF: MG		CEP: 35.695.000		
Telefone: (37) 99988-2711		E-mail: cassioalmeidaamaral@icloud.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda do Gentio			Área Total (ha): 28,7750		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.576, Livro: 2-C-K Folha: 121 Comarca: Pará de Minas			Município/UF: São Gonçalo do Pará/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130200-06A0.9495.A732.4C8F.86E2.DE46.C154.5AD8					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0504		ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		18		Árvores	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0504	ha	23k	525750.56	7794707.86

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	18	Árvores	23k	525542.83	7794778.17
--	----	---------	-----	-----------	------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de cascalho, areia e argila	1,7565

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área Antropizada		1,7565

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		3,8821	m ³
Madeira de floresta nativa		12,5174	m ³

1. HISTÓRICO

- Em 09/06/2025 foi gerado o Processo nº 2100.01.0020042/2025-29 em nome de **Amaral Extração de Areia e Argila Ltda**;

- Na data de 11/06/2025 o Processo nº 2100.01.0020042/2025-29 foi formalizado com a finalidade de **intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, no imóvel **Fazenda do Gentio**, município de **São Gonçalo do**

Pará/MG;

- Em 13/08/2025 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 18/09/2025;

- O parecer técnico foi emitido em 04/03/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,0504ha de APP e corte de 18 árvores isoladas nativas em 1,7061ha no imóvel Fazenda Cachoeira, município de São Gonçalo do Pará/MG, visando atividade de mineração (extração de cascalho, areia e argila).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda do Gentio, localizado no município de São Gonçalo do Pará, possui área total de 28,7750ha, correspondente a aproximadamente 1,44 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob a matrícula 22.576.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, encontra-se às margens do Rio São João e possui a área de preservação permanente pouco preservada.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR e o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3130200-06A0.9495.A732.4C8F.86E2.DE46.C154.5AD8, cadastrado em 03/05/2016.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 22.576. Foi informada área total de 28,8853ha, sendo: 22,7982ha de área consolidada; 3,0108ha de APP; 6,0078ha de vegetação nativa remanescente; e 0,0000ha de área de Reserva Legal.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada:
- A área está em recuperação:
- A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR
- Averbada
- Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3130200-06A0.9495.A732.4C8F.86E2.DE46.C154.5AD8

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não foi informada a área de reserva legal averbada na certidão de inteiro teor do imóvel.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas não CAR correspondem totalmente com as constatações feitas durante a análise do processo: não foi informada a área de reserva legal averbada na certidão de inteiro teor do imóvel; o perímetro do imóvel declarado no CAR e o informado no Processo Administrativo nº. 2100.01.0020042/2025-29 divergem consideravelmente das referências presentes no perímetro do imóvel desenhado no croqui do termo de preservação da reserva legal averbada na certidão de inteiro teor do imóvel; o perímetro do imóvel declarado no CAR possui sobreposições com outros cadastros no CAR em percentuais que excedem à tolerância do sistema do CAR.

Neste sentido, temos que a localização da reserva legal não está de acordo com a legislação.

Contudo, conforme o disposto no artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR é prerequisite apenas para autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Diante disso, como condicionante deste processo, será solicitada ao empreendedor a correção da informação no cadastro do CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para intervenção ambiental em 0,0504ha de APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, e corte de 18 árvores isoladas nativas em 1,7061ha visando atividade de mineração (extração de cascalho, areia e argila).

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, o empreendimento trata-se de atividade código:

- A-03-01-8 (extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil), com produção bruta informada de 9.900 m³/ano. Sendo classificada como empreendimento de classe 2, critério locacional 0 e regularizável via modalidade LAS/Cadastro.

- A-03-02-6 (Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha), com produção bruta informada de 12.000 t/ano. Sendo classificada como empreendimento de classe 2, critério locacional 0 e regularizável via modalidade LAS/Cadastro.

Taxa de Expediente:

- DAE de Taxa de Expediente unificado, no valor de R\$ 1.548,68, referente a intervenção em 0,0504ha de APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, e corte de árvores isoladas em 1,7061ha, pago em 20/05/2025;

Taxa Florestal: Foi estimado o rendimento de 3,8821m³ de lenha de floresta nativa e 12,5174m³ de madeira de floresta nativa.

- DAE de Taxa Florestal unificado, no valor de R\$ 677,40, referente a 3,8821m³ de lenha de floresta nativa e 12,5174m³ de madeira de floresta nativa, pago em 20/05/2025;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135907

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa e média;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa, alta e muito alta;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não, ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixo;
- **Integridade ponderada da flora:** muito baixa, baixa e alta;
- **Integridade da fauna:** média.

4.2 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota nos dias 12 e 13 de agosto de 2025 e 03 e 04 de março de 2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de cadastro Ambiental Rural-SICAR. Para auxiliar a vistoria remota também foram analisados os documentos e estudos disponíveis no processo, em destaque para o requerimento, o PIA e arquivos digitais da planta topográfica.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária, locais indicativos de extração mineral no passado e gleba com indicativo de supressão de vegetação nativa irregular. A vegetação nativa do imóvel é observada na área indicada na planta topográfica como reserva legal e em pequenos fragmentos na APP.

Observação: Considerando a gleba com indicativo de supressão de vegetação nativa irregular, através do Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 292/2025 (120401932) foi solicitado que o requerente apresentasse cópia do(s) documento(s) autorizativo(s) que licenciou ou possibilitou a intervenção ambiental ou, em caso de as intervenções ambientais não possuírem documentos autorizativos, deveria ser apresentada cópia de possíveis autos de fiscalização e autos de infração que tenham sido emitidos devido à realização destas intervenções ambientais.

Em resposta ao ofício foi informado que a requerente fez o arrendamento apenas da área do imóvel onde irá realizar a atividade de mineração. Sendo informado que a área suprimida não foi arrendada pela empresa e que não possui informações a “*existência de autorizações ambientais e/ou autos de fiscalização e infração emitido para os proprietários do imóvel*”.

Neste sentido, foi encaminhado um e-mail à Unidade Regional de Fiscalização do Alto São Francisco solicitando uma fiscalização à área suprimida irregularmente (134557165).

4.3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** relevo plano a suave ondulado, com as cotas mais baixas próximas ao Rio São João.
- **Solo:** o PSUP anexo ao processo informa que o solo é do tipo Cambissolo.
- **Hidrografia:** o imóvel está na margem do Rio São João, pertencente à Bacia do Rio Pará e a Bacia Federal do Rio São Francisco, e apresenta APP pouco preservada.

4.3.2. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, apresentando poucos fragmentos de vegetação nativa localizados na área indicada na planta topográfica como reserva legal e em pequenos fragmentos na APP.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado estudo de alternativa locacional para as intervenções em APP (115590371). O estudo foi elaborado pela Bióloga Ana Paula Marinho, CRBio 70.644/04-D, ART nº 20251000101475.

O estudo fundamenta sobre o impacto mínimo da atividade e na localização das áreas de operação da extração e manuseio dos minerais, principalmente no que concerne na intervenção em APP e na operacionalização de máquinas e veículos.

Não há óbice à alternativa técnica locacional proposta pelo requerente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo requer intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,0504ha de APP e corte de 18 árvores isoladas nativas em 1,7061ha.

A intervenção em APP tem por objetivo a realização de atividade de mineração via extração de areia no leito do Rio São João. Para isto, é requerida a instalação na APP de duas passagens de tubulações e para acesso à balsa da draga.

O corte de 18 árvores isoladas nativas em 1,7061ha tem por objetivo a realização de atividade de mineração via cava aluvionar.

Foram apresentados arquivos digitais da planta topográfica da propriedade indicando a localização das áreas de intervenção (115590347) e da localização da poligonal da licença da ANM 830.685/2024.

As áreas requeridas pelo empreendedor para o empreendimento estão distribuídas da seguinte forma:

- * Pastagem com isoladas, coordenadas de referência 525542.83 / 7794778.17 (Fuso 23K; UTM Sirgas 2000);
- * Intervenção em APP 1, coordenadas de referência 525750.56 / 7794707.86 (Fuso 23K; UTM Sirgas 2000);
- * Intervenção em APP 2, coordenadas de referência 525696.20 / 7794566.18 (Fuso 23K; UTM Sirgas 2000);

No que se refere ao corte das 18 de árvores isoladas em 1,7061ha visando a instalação de atividade de extração mineral em cava, conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, foi apresentado PIA com censo florestal (115590356) e planilha de campo (115590361).

No censo florestal não foram listadas espécies objeto de proteção específica ou que conste em listagem de espécies ameaçadas de extinção.

Conforme observado durante a análise do processo, verificou-se que a área de intervenção está desprovida de vegetação nativa e já se encontrava antropizada antes de 22 de julho de 2008. Logo, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa.

No que se refere às atividades a serem realizadas na área do empreendimento (A-03-01-8 (extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil); e A-03-02-6 (Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha)), foi apresentado arquivo digital da planta topográfica do empreendimento indicando a localização da área de intervenção e da localização da poligonal da licença da ANM 830.685/2024, sendo que a área requerida para corte de árvores isoladas se encontra totalmente dentro do perímetro da poligonal.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento da solicitação para regularizado do corte de 18 (dezoito) árvores isoladas nativas vivas em área 1,7061ha.

O censo florestal estimou o rendimento de 16,3995m³, sendo 12,5174m³ de madeira de floresta nativa e 3,8821m³ de lenha de floresta nativa (incluídos tocos e raízes).

Durante a análise do empreendimento observou-se que as áreas requeridas para intervenção ambiental estão desprovidas de vegetação nativa. Logo, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devido as intervenções em APP foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais e medidas mitigadoras:

i. Impacto Ambiental sobre a flora: Os principais danos biológicos à flora implicam na retirada da vegetação, mesmo que herbácea, podendo afetar a biodiversidade local e equilíbrio ambiental. A vegetação exerce função de proteção do solo, atuando como indicadora das suas condições e proporcionando também suporte para o estabelecimento da fauna.

i. Medida Mitigadoras e Compensatórias: Apresentar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA.

ii. Impacto Ambiental sobre a fauna: Os impactos sobre a fauna estão relacionados a movimentação de máquinas, veículos e o ruído inerente ao funcionamento das mesmas contribui para o afugentamento da fauna ocorrente nas proximidades de intervenção.

ii. Medida Mitigadoras e Compensatórias: Promover a sinalização adequada e inserir redutores de velocidade nas vias, bem como orientar os operadores da obra, durante sua implantação, assim como aos moradores do entorno, quanto ao risco de atropelamento de animais silvestres.

iii. Impacto Ambiental sobre o solo: O impacto de maior significância relacionado à intervenção em APP são os riscos relacionados ao descobrimento do solo e utilização de máquinas, podendo causar contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleo, graxas e combustíveis dos veículos utilizados no processo de estocagem de materiais; exposição do solo a precipitações diretas, ocasionando menores taxas de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial; alterações das características físicas e químicas do solo e empobrecimento do mesmo pela retirada de material orgânico.

iii. Medida Mitigadoras e Compensatórias: Promover a compensação ambiental por intervenção em APP a fim de mitigar o impacto causado no solo.

iv. Impacto Ambiental sobre o ar: Cita-se aumento da concentração de partículas sólidas em suspensão, provenientes da área de extração mineral, aumento dos níveis de ruídos e vibrações decorrentes do tráfego de veículos pesados, ainda que momentâneo; o aumento da emissão e

concentração de gases poluentes no ar devido à utilização de combustíveis derivados de petróleo nas máquinas; mudanças locais na qualidade e cor do ar e alteração no microclima local.

iv. Medida Mitigadoras e Compensatórias: Promover a manutenção periódica de veículos e máquinas durante o processo de implantação e operação do empreendimento, a fim de evitar lançamentos de CO e CO₂ acima do permitido pela legislação.

v. Impacto Ambiental sobre os recursos hídricos: O principal impacto no recurso hídrico local é o maior aporte de águas pluviais, bem como o carreamento de sedimentos, resíduos oleosos, graxas e combustíveis oriundos da lavagem da área pela chuva, contribuindo para as mudanças nos aspectos físico/químicos d'água. Além disso, a redução do nível de oxigenação da água, seja pelo aumento de DBO decorrente de possíveis contribuições da carga orgânica, ou pela turbidez, dificulta atividade fotossintética de algas, e há ainda risco de erosão e assoreamento de cursos d'água.

v. Medida Mitigadoras e Compensatórias: Prevenir e evitar acidentes envolvendo veículos e substâncias nocivas ao meio, como óleos e graxas, que quando lançadas em cursos d'água podem trazer danos irreversíveis.

vi. Impacto Ambiental socioeconômico: Dentre os impactos adversos sociais e econômicos, podemos citar o aumento dos índices de ruídos, vibrações, emissões atmosféricas que podem ter efeito sobre a saúde humana e os gastos adicionais com reparos.

vi. Medida Mitigadoras e Compensatórias: É orientado, para mitigar os impactos socioeconômicos, observar o horário de operação de máquinas e equipamentos, compatibilizando-o com a lei do silêncio, quando em áreas ocupadas; implantar sistema de sinalização com advertências, orientações e demais aspectos do ordenamento operacional do tráfego local, principalmente na fase de implantação do empreendimento, onde, nas vias anteriormente consideradas de fluxo remoto, passarão a transitar veículos pesados; uso obrigatório de equipamentos de proteção individual na área; atentar para os níveis de emissões de ruídos que deverão ser monitorados e controlados periodicamente; aplicar medidas de controle de impacto visual, na fase de implantação do empreendimento; e priorizar contratação de mão de obra local, valorizando-a e evitando o deslocamento de trabalhadores de outras regiões para o local da obra.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento no imóvel Fazenda do Gentio, município de São Gonçalo do Pará/MG, pelos motivos expostos neste parecer. Sendo autorizada:

- Intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa em uma área correspondente a 0,0504ha;
- Corte de 18 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,7061ha.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado Projeto Executivo de Compensação Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA) (115590375). O projeto foi elaborado objetivando a recuperação de

parte da APP do Rio São João em vista de executar compensação ambiental em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006.

No projeto foi proposta a revegetação da gleba de 0,0504 ha da APP do Rio São João. O projeto propôs uma combinação entre a regeneração natural conjuntamente ao plantio de 60 mudas de espécies arbóreas nativas em um espaçamento de 3x3 metros. As coordenadas da área de compensação são 525771.47 m E / 7794682.59 m S e 525785.83 m E / 7794657.46 m S (UTM, SIRGAS 2000).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pela Bióloga Ana Paula Marinho, CRBio 70.644/04-D, ART nº 20251000101475.

RESUMO: Executar o PRADA, apresentado anexo ao processo, em área de 0,0504ha, tendo como coordenadas de referência 525771.47x;7794682.59y e 525785.83x;7794657.46y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - Foi estimado o rendimento de 16,3995m³, sendo 12,5174m³ de madeira de floresta nativa e 3,8821m³ de lenha de floresta nativa, sendo devido:

- R\$ 134,86 referente a 3,8821m³ de lenha de floresta nativa;

- R\$ 434,85 referente a 12,5174m³ de madeira de floresta nativa;

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF proposto, realizando a revegetação de 0,0504ha da APP do imóvel localizada nas coordenadas de referência 525771.47x;7794682.59y e 525785.83x;7794657.46y (UTM, SIRGAS 2000).	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente pelo período de três anos, até conclusão do projeto

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO
MASP: 1.132.723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 17/03/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134557333** e o código CRC **7C260F02**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020042/2025-29

SEI nº 134557333